

§ 1.º -

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO(ACT) QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 33.654.237/0001-45 e, de outro lado, INSTITUTO BRASIL-ESTADOS UNIDOS – IBEU, inscrito no CNPJ sob o nº 33.641.788/0001-74, na data-base de 01/04/2015.

CLÁUSULA 1.ª - REAJUSTE SALARIAL:

1) O salário dos professores, em **1º de abril de 2015**, será corrigido pelo percentual de **8,42%(oito vírgula quarenta e dois pontos percentuais)**, resultante da variação acumulada do **INPC/IBGE** verificada no período de **1º de abril de 2014 a 31 de março de 2015**, incidente sobre o salário dos professores devido em **31 de março de 2015**. O pagamento deste reajuste salarial será da seguinte forma:

a) De Abril a Novembro de 2015, concessão do percentual de **6,00% (seis por cento)** incidente sobre o salário dos professores devido em **31 de março de 2015**; e

b) A partir de dezembro de 2015, concessão do percentual de **2,28%(dois vírgula vinte e oito pontos percentuais)** incidente sobre o salário dos professores devido em **30 de novembro de 2015**.

2) A diferença do reajuste salarial de **8,42%**, previstos pelo **INPC/IBGE**, para os **6,00%** concedidos de **Abril a Novembro de 2015**, será paga, como **ABONO SALARIAL**, em duas parcelas de **50,00%(cinquenta por cento)** cada uma, nos meses de **Fevereiro e Março de 2016**, integralizando o percentual de reajuste de **8,42%** previsto no item 1) desta cláusula.

Parágrafo Único - Rescindido o contrato de trabalho do professor antes de **1º de Dezembro de 2015**, as verbas rescisórias deverão ser corrigidas pelo percentual de reajuste previsto no item 1) desta cláusula, tendo como base o salário devido em **31 de março de 2015**.

CLÁUSULA 2.ª - REVISÃO DE CLÁUSULA NO CURSO DO ACORDO:

Havendo modificações na política econômica - financeira ou na política salarial do país que serviu de base para a estipulação dos salários dos professores, conforme previsto na Cláusula Primeira fica acordado que as partes signatárias deste Acordo se reunirão para discutir possíveis alterações da mesma.

Parágrafo Único - Enquanto não for concluído o processo de renegociação, previsto nesta cláusula, ficará garantida a aplicação da política salarial em vigor.

II. DO SALÁRIO E DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR:

CLÁUSULA 3.ª - PISO SALARIAL:

Os pisos salariais, por hora-aula de 50 (cinquenta) minutos, para os níveis "A"; "B"; 1, 2, 3 e 4, serão corrigidos na mesma proporção da cláusula primeira deste Acordo, atingindo em **1º de abril de 2015** e em **1º de dezembro de 2015**, os seguintes valores:

Valor dos pisos em 1º de abril de 2015

Nível "A" - R\$ 28,29 por hora - aula;
Nível "B" - R\$ 34,05 por hora - aula;
Nível "1" - R\$ 39,77 por hora - aula;
Nível "2" - R\$ 44,92 por hora - aula;
Nível "3" - R\$ 50,82 por hora - aula; e
Nível "4" - R\$ 61,02 por hora - aula.

Valor dos pisos em 1º de dezembro de 2015

Nível "A" - R\$ 28,94 por hora - aula;
Nível "B" - R\$ 34,82 por hora - aula;
Nível "1" - R\$ 40,68 por hora - aula;
Nível "2" - R\$ 45,95 por hora - aula;
Nível "3" - R\$ 51,98 por hora - aula; e
Nível "4" - R\$ 62,42 por hora - aula.

3.1. Os percentuais de progressão entre os níveis salariais 1, 2 e 3 praticados pelo IBEU, serão idênticos, utilizando-se, para este fim, o maior patamar existente. O percentual de progressão do nível 3 para o nível 4 será de 20% (vinte por cento).

3.2. Os pisos salariais terão a mesma evolução dos salários dos professores do IBEU, sendo que, no caso de haver a alteração prevista na Cláusula segunda deste acordo, os valores do piso deverão ser adequados aos seus resultados.

3.3. Durante a execução de tarefas específicas, que exijam a personalização de um programa e conteúdo, as horas trabalhadas pelos professores serão remuneradas com acréscimo percentual adicional ao seu nível salarial contratual no IBEU, a seguir mencionado:

- a) Acréscimo de 40% para professores do nível 'A'
- b) Acréscimo de 30% para professores do nível 'B'
- c) Acréscimo de 25% para professores do nível '1'
- d) Acréscimo de 20% para professores do nível '2'
- e) Acréscimo de 10% para professores do nível '3'

3.3.1. Os professores já enquadrados no nível '4' da tabela salarial do IBEU não serão elegíveis ao acréscimo mencionado neste item.

3.3.2. Serão consideradas como tarefas passíveis da aplicação do acréscimo mencionado neste item:

- a) aulas lecionadas no âmbito das empresas/organizações, desde que exijam personalização de programa e conteúdo;
- b) aplicação de exames extracurriculares, internacionais ou especiais; e
- c) atividades em eventos para Superintendência de Operações das Filiais e Departamento de Marketing.

3.3.3. Se por iniciativa do IBEU, houver a substituição do professor durante o contrato de prestação do serviço educacional em qualquer empresa, ficará assegurado ao professor o pagamento das horas aula suprimidas até a conclusão do semestre escolar (meses de junho e dezembro), respectivamente, quando a substituição ocorrer durante o primeiro ou segundo semestre, ressalvados os casos de incompatibilidade de horário por impedimento do professor.

3.3.4. Qualquer ação fundada nesta cláusula deverá ser previamente submetida à decisão da mesma Comissão Paritária prevista pela cláusula 44 do acordo coletivo

CLÁUSULA 4.^a - SALÁRIO DO PROFESSOR/CÁLCULO:

O salário do professor do IBEU será sempre calculado pelo valor da hora-aula de 50(cinquenta) minutos e mais 1/6 (um sexto) referente ao repouso remunerado, multiplicando-se pelo número de aulas, por 4,5 (quatro e meia) semanas e, se houver, pelo percentual do quinquênio.

CLÁUSULA 5.^a - SALÁRIO ADMISSÃO:

O IBEU não poderá, sob qualquer justificativa, contratar professor com salário-aula (no caso de professor horista) inferior ao valor correspondente ao nível 'A' da tabela salarial do IBEU, ressalvada a hipótese de contratação de professor para o exercício de atividades docentes vinculadas ao Convênio firmado entre o IBEU e a Prefeitura do Rio de Janeiro, o qual receberá o piso de **R\$ 22,06** por hora aula de 50 minutos a partir de 01 de abril de 2015 e R\$22,56 a partir de dezembro de 2015.

Parágrafo 1º - O previsto nesta cláusula é extensível aos municípios Paracambi, Seropédica e Itaguaí.

CLÁUSULA 6.^a - REMUNERAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO:

Aos professores que substituam outro professor licenciado por um período superior a 15 (quinze) dias será pago o 13.^o (décimo terceiro) proporcional ao período em que perdurar a substituição.

CLÁUSULA 7.^a - PAGAMENTO SALÁRIO/RECIBO:

O pagamento do professor deverá ser efetuado até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, sendo fornecido ao professor, mensalmente, documento descritivo da remuneração paga, descontos efetuados, do valor líquido pago no mês e do valor do depósito do FGTS.

CLÁUSULA 8.^a - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIO:

O adicional por tempo de serviço será pago ao professor, mensalmente e em caráter permanente, por quinquênio de efetivo exercício no IBEU.

Parágrafo 1º - O quinquênio de efetivo exercício no IBEU que vier a se constituir a partir da vigência deste Acordo, será pago na base de 5% (cinco por cento) da remuneração mensal do professor.

Parágrafo 2º - Os quinquênios serão pagos para todos os professores, pelo período de até, no máximo, 30 (trinta) anos

Parágrafo 3º - Serão respeitados os direitos adquiridos dos professores que atualmente já recebem mais de 6 (seis) quinquênios.

CLÁUSULA 9.^a - AUXÍLIO REFEIÇÃO:

A quantidade de tíquetes-refeição, distribuídos mensalmente aos professores pelo IBEU, será estabelecida dividindo-se a carga horária total mensal de cada professor por 6 (seis).

Parágrafo 1º - O valor da compra do tíquete refeição, a partir de **1º de abril de 2015**, será de **R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)**.

Parágrafo 2º - o IBEU concederá o ticket para o professor durante seu gozo de férias. A quantidade concedida será apurada a partir da média de horas trabalhadas durante o período aquisitivo a que se refere as férias em questão

CLÁUSULA 10.^a - MULTA ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO:

Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento do salário até 20 dias, e de 5% (cinco por cento) por dia, no período subsequente.

III. DA JORNADA/DESCANSO E AUSÊNCIAS DO PROFESSOR:

CLÁUSULA 11.^a - DESCONTOS DE FALTAS:

O cálculo dos descontos resultantes de faltas dos professores far-se-á multiplicando o número de aulas a que tiverem faltado, pelo respectivo valor do salário-aula, acrescido dos benefícios a que tiverem direito, sendo que tal desconto deverá repercutir de forma proporcional no pagamento do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 12.^a - CARGA HORÁRIA DISPONÍVEL:

Havendo carga horária disponível, esta será distribuída preferencialmente entre os professores da filial onde decorrer a disponibilidade e, na impossibilidade, entre os professores de outras filiais, obedecidas sempre as limitações legais e a disponibilidade de horário dos professores.

CLÁUSULA 13.^a - ABONOS FALTAS:

Não serão descontadas dos professores suas ausências ao trabalho pelos motivos e nos limites seguintes:

- a) ao pai professor, por ocasião do nascimento do seu filho, será assegurado licença remunerada de 9 (nove) dias consecutivos;
- b) 9 (nove) dias consecutivos por motivo de gala;
- c) 9 (nove) dias consecutivos por motivo de luto por falecimento de cônjuge, do companheiro/a da mãe, do pai e do filho;
- d) 2 (dois) dias consecutivos por motivo de luto pelo falecimento de irmão ou de pessoa que viva sob sua dependência econômica, desde que assim declarada em documento oficial;

e) por motivo de doença, atestada por médico do INSS ou médico credenciado pela empresa responsável pelo plano de saúde em vigor; e

f) por motivo de acompanhamento de filho, pai, mãe, cônjuge, companheiro(a), para internação em hospital ou casa de saúde, pelo período de até, no máximo, quinze dias, sendo cada caso estudado individualmente, dependendo de aprovação da Diretoria mediante apresentação de atestado correspondente.

CLÁUSULA 14.^a - FERIADOS JUDAICOS:

Não será descontada dos salários dos professores israelitas a sua ausência relativa ao feriado "Dia do Perdão", que começa a partir das 18 (dezoito) horas do dia imediatamente anterior.

CLÁUSULA 15.^a - ATIVIDADES EXTRAS:

As atividades tais como reciclagem, aperfeiçoamento dos professores, etc., serão realizadas, preferencialmente, no horário de aula do professor.

CLÁUSULA 16.^a - LICENÇA/CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO:

O IBEU concederá licença sem vencimentos, para o professor que precisar se afastar para fazer curso de especialização na área de ensino de Inglês, no Brasil e no exterior, por decisão da Diretoria do Instituto, após parecer da Superintendência Acadêmica.

CLÁUSULA 17.^a - "JANELAS":

O IBEU evitará, na medida do possível, os tempos vagos ("janelas"), na elaboração dos seus horários. Quando os tempos vagos ("janelas") ocorrerem por conveniência do IBEU, os mesmos serão remunerados como aulas normais.

CLÁUSULA 18.^a - RECESSO ESCOLAR:

Durante o recesso escolar, o professor só poderá ser convocado para atividades previstas na Lei, inerentes ao cargo de professor.

CLÁUSULA 19.^a - ADICIONAL/TURMAS DA NOITE:

Os professores que lecionam para turmas da noite receberão um acréscimo salarial de 10% (dez por cento) incidente sobre a hora-aula respectiva, entendendo-se como turmas da noite, turmas cuja duração da aula se inicie às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos), bem como naquelas posteriores a este horário.

Parágrafo Único - Os professores abrangidos pela hipótese do "caput" desta cláusula e lecionem em várias turmas, de segunda à sexta feira, enquadradas nesta situação, o acréscimo não será calculado de forma cumulativa por cada turma da noite na qual lecione, devendo incidir apenas o adicional de 10% (dez por cento) sobre a hora-aula respectiva ministrada pelo professor.

IV. CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DE TRABALHO:

CLÁUSULA 20.^a - CURSOS/REUNIÕES:

Poderão ser realizadas reuniões durante o ano letivo, convocadas pelos superintendentes,

com a presença dos gerentes de cada filial, supervisores e representantes escolhidos pelos professores para tratar de assuntos relativos aos cursos.

CLÁUSULA 21.^a - GRATUIDADE E CRÉDITOS EM CURSOS:

Será assegurada integral gratuidade em todos os cursos oferecidos pelo IBEU, com direito a créditos e certificação.

CLÁUSULA 22.^a - LIMITE ALUNOS/TURMA:

Fica estabelecido um máximo de 18 (dezoito) alunos por turma, facultando-se ao Gerente estender este limite quando circunstâncias incontornáveis assim o exigirem.

Parágrafo Único - Quando em decorrência de falta de professor, o Gerente juntar temporariamente duas turmas, excedendo ao número máximo de alunos estabelecido no "caput" desta cláusula, o IBEU continuará a pagar ao professor da turma um salário hora-aula adicional.

CLÁUSULA 23.^a - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/CONTRATAÇÃO

Na contratação de novos professores, o IBEU, como já vem fazendo, obedecerá rigorosamente os requisitos de habilitação profissional.

CLÁUSULA 24.^a - GRATUIDADE EM CURSOS/DEPENDENTES:

Fica assegurada total gratuidade nos cursos oferecidos pelo IBEU e durante todo o ano letivo aos filhos e dependentes dos professores que trabalhem no IBEU, nos seguintes casos:

- a) quando em exercício efetivo no IBEU;
- a) quando licenciados para tratamento de saúde;
- b) quando licenciados com anuência do IBEU;
- c) quando demitido, até o final do semestre em que o aluno estiver matriculado, sendo cada caso estudado individualmente; e
- d) quando o professor falecer.

Parágrafo 1º - Ao se aposentar, caso o professor conte com 10 (dez) ou mais anos de efetivo exercício no IBEU, fica resguardado o direito previsto no "caput" desta cláusula.

Parágrafo 2º - Equiparam-se aos filhos do professor ou professores os filhos da mulher, marido, companheira ou companheiro dos mesmos e que vivam comprovadamente sob sua dependência.

Parágrafo 3º - Excetuada a hipótese da alínea "d" desta cláusula, se ocorrer a rescisão por iniciativa do empregador a gratuidade será mantida até o final do semestre do curso em que estiver matriculado o filho ou dependente do professor.

Parágrafo 4º - O marido/esposa ou companheiro/companheira do professor será considerado dependente e, em razão disto, gozará dos benefícios estabelecidos no "caput" desta Cláusula.

Parágrafo 5º - A idade limite para aplicação desta cláusula é definida de acordo com as normas estabelecidas para efeito de dependência na declaração do Imposto de Renda, salvo o disposto no § 4º.

Parágrafo 6º - Em todos os casos, deverá ser cumprido, pelos contemplados, o "Regulamento de Alunos Bolsistas e Não pagantes do IBEU".

CLÁUSULA 25.^a - SEMINÁRIO PROFESSORES DE INGLÊS:

Será assegurada isenção de taxa de inscrição no "Seminário para Professores de Inglês" promovido pelo IBEU, a todos os professores, quando for realizado concomitantemente com o In-Service.

Parágrafo Único - Será assegurada prioridade, na escolha dos cursos do seminário, aos professores do IBEU.

CLÁUSULA 26.^a - DISPENSA DO PROFESSOR:

O IBEU, quando não desejar manter o contrato de trabalho do professor para o período letivo seguinte, deverá notificá-lo da data em que ocorrerá o aviso prévio legal até o último dia do período escolar.

CLÁUSULA 27.^a - MOTIVAÇÃO DA DISPENSA DO PROFESSOR:

O professor despedido será informado por escrito dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA 28.^a - GARANTIAS PROVISÓRIAS NO EMPREGO:

a) Gestantes - À professora gestante será assegurada garantia no emprego, desde a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o término da licença-maternidade, salvo dispensa por justa causa ou Acordo entre as partes.

b) acidente de trabalho - Fica garantido o emprego do professor pelo prazo de um ano, a contar do seu retorno ao serviço, se vítima de acidente no trabalho.

c) licença previdência - Fica garantido o emprego do professor por 30 (trinta) dias, a contar do seu retorno ao serviço, no caso de afastamento por motivo de doença.

d) aposentadoria - O professor que estiver a 12 (doze) meses da aposentadoria e contar com 5 (cinco) ou mais anos de casa terá garantia de emprego por um ano. O professor que estiver a 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria e contar com 10 (dez) ou mais anos de casa terá garantia de emprego por dois anos. Em qualquer hipótese, não poderá haver redução da carga horária ou alteração da função do professor beneficiário desta cláusula, salvo justa causa ou acordo entre as partes.

Parágrafo 1º - A garantia prevista neste item cessará quando o tempo de serviço necessário ao requerimento da aposentadoria do professor estiver completado.

Parágrafo 2º - Sob pena de perda do benefício assegurado na alínea "d" da cláusula 28, até o dia 30 de junho, cada professor assinará um termo declarando o tempo de serviço que falta para obtenção de sua aposentadoria. Quando o professor tiver trabalhado em outra atividade, deverá especificar, também, o seu tempo de serviço na atividade diferenciada.

Parágrafo 3º - Ficam excluídos da garantia prevista neste item (alínea "d") os casos de aposentadoria proporcional.

Parágrafo 4º - Nos casos de averbação de tempo de serviço no Estado ou Município, para fins de aposentadoria, o professor deverá enviar também uma cópia do respectivo comprovante.

Parágrafo 5º - Os conflitos decorrentes de contagem de tempo de serviço do professor, para fins de aposentadoria e, conseqüentemente, para obtenção do benefício decorrente do item "d" desta cláusula, serão dirimidos entre o SINPRO-RIO e a Diretoria do IBEU, ouvido o professor interessado.

CLÁUSULA 29.^a - COMPLEMENTAÇÃO LICENÇA SAÚDE:

Fica assegurado ao professor, vítima de acidente de trabalho ou afastado por licença saúde, a complementação do benefício recebido do INSS até o valor de sua remuneração mensal, por mais 15 (quinze) dias, percebendo remuneração como se estivesse em atividade, se esse afastamento exceder os 15 (quinze) dias previstos por Lei.

CLÁUSULA 30.^a - VERBAS RESCISÓRIAS:

Sem detrimento das demais sanções previstas na legislação do trabalho, impõe-se cumulativamente multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do professor, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do professor.

CLÁUSULA 31.^a - USO DA BIBLIOTECA:

O professor, ao se aposentar do IBEU, terá direito a freqüentar a biblioteca sem pagamento de taxa.

CLÁUSULA 32.^a - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR:

O IBEU continuará a conceder aos seus professores, mediante plano básico ou equivalente, assistência médico-hospitalar na forma atualmente praticada e de conformidade com o disposto na Lei.

Parágrafo Único - Aos professores contratados a partir da data de assinatura deste Acordo, o IBEU somente concederá o benefício previsto no "caput" desta cláusula, para aqueles que lecionarem, no mínimo, em 5 (cinco) turmas ou por 10 horas aulas semanais, garantida a manutenção do benefício se houver, no decorrer do contrato, redução de turmas do professor.

CLÁUSULA 33.^a - "HABEAS DATA":

O professor do IBEU terá acesso ao relatório de avaliação de aulas e contagem de pontos, desde que requerido por ele e que tal verificação seja feita exclusivamente no Departamento Acadêmico do IBEU.

CLÁUSULA 34.^a - REEMBOLSO CRECHE:

O IBEU reembolsará todas as despesas efetuadas pelos professores com serviços de creche para seus filhos, até um ano de idade, durante um período de seis meses de utilização destes serviços, mediante apresentação do recibo respectivo, nos três dias após o pagamento destas despesas, até um limite máximo de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) por mês.

CLÁUSULA 35.^a - REEMBOLSO AUXÍLIO AO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA:

O IBEU reembolsará, até o limite máximo de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) por mês, as despesas efetuadas pelos professores com o tratamento de seu dependente legal com Deficiência Permanente ou Incapacidade, conforme os incisos II e III do artigo 3º do Decreto Nº 3298, de 20 de dezembro de 1998, de qualquer idade, mediante a comprovação do pagamento pelo próprio ou responsável, seja por Nota Fiscal Eletrônica (NFE), Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA), ou Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), em até 30 (trinta) dias da efetiva prestação do serviço ou aquisição de

equipamentos ou medicamentos utilizados exclusivamente no tratamento do dependente, não sendo permitido mais de um reembolso mensal".

Parágrafo Único - Para fins de concessão do reembolso de que trata a presente Cláusula, a comprovação do enquadramento do dependente legal nas categorias previstas na legislação anteriormente citada será feita mediante apresentação ao RH de laudo médico emitido pela empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho que presta serviços ao IBEU.

CLÁUSULA 36.^a - PLANO DE CARREIRA:

O IBEU se compromete a apresentar aos seus professores e ao **SINPRO-RIO**, periodicamente, os resultados e ações pertinentes ao plano de carreira docente em vigor.

CLÁUSULA 37.^a - FÉRIAS ESCOLARES:

As férias previstas no art. 129 da CLT serão gozadas pelos professores sempre no mês de janeiro, iniciando o semestre letivo em 1º de fevereiro.

Parágrafo Único - Ficam excluídos da abrangência do pactuado no caput, os professores que livremente concordarem em ministrar cursos de férias realizados pelo IBEU no mês de janeiro.

CLÁUSULA 38.^a - ASSÉDIO MORAL

O IBEU se compromete a realizar palestras sobre o tema de assédio moral.

CLÁUSULA 39.^a - LICENÇA MATERNIDADE

O IBEU, por ter aderido ao Programa Empresa Cidadã, concederá prorrogação da licença-maternidade por mais 60(sessenta) dias, incluindo neste período qualquer licença para aleitamento materno, àquelas empregadas que requeiram ao RH do IBEU a prorrogação do salário-maternidade até o final do primeiro mês após o parto, conforme estabelece o Decreto Nº 7052, de 23 de dezembro de 2009.

V. CLÁUSULAS SINDICAIS:

CLÁUSULA 40.^a - IMUNIDADE REPRESENTAÇÃO DE PROFESSORES:

O IBEU não poderá despedir, sem justa causa, os professores eleitos para a função de diretores sindicais, desde a inscrição de suas candidaturas até um ano após o término de seus mandatos.

CLÁUSULA 41.^a - QUADRO DE AVISOS:

Aos representantes de filiais será facultada a utilização de quadros de avisos na sala dos professores, para divulgação de atividades acadêmicas, com visto do gerente da filial respectiva.

CLÁUSULA 42.^a - RESCISÃO CONTRATUAL/HOMOLOGAÇÃO:

As homologações das rescisões dos contratos dos professores do IBEU continuarão a ser efetivadas no Sindicato dos Professores e obedecerão às normas previstas neste Acordo e em Lei. No ato da rescisão contratual o IBEU fornecerá ao professor demonstrativo dos

recolhimentos feitos ao FGTS.

CLÁUSULA 43.^a - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

O IBEU, a título de contribuição assistencial, descontará dos salários de todos os professores, no pagamento do salário do mês de outubro de 2015, a importância total equivalente a 3% (três por cento) incidente sobre o valor do salário já reajustado em 1º de abril de 2015, na forma da cláusula primeira.

Parágrafo 1º - Fica assegurado ao professor o direito de prévia oposição ao desconto da contribuição, aprovada pela Assembléia da categoria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Acordo, manifestada direta e pessoalmente na sede ou subsedes do SINPRO/RIO.

Parágrafo 2º - Findo o prazo previsto no item anterior, compete ao SINPRO/RIO remeter ao IBEU, em setenta e duas horas, a relação dos professores que não concordaram com o desconto.

Parágrafo 3º - O IBEU procederá ao desconto da contribuição dos demais professores que não manifestaram oposição ao desconto, na forma estabelecida no "caput" desta cláusula.

43.1. As quantias descontadas serão recolhidas e depositadas na conta corrente nº 16.606-5 do Banco do Brasil, agência 3520-3, devendo ser remetida ao SINPRO-RIO, devendo ser remetida, ao SINPRO/RIO, em cinco dias contados do desconto, a relação dos professores descontados.

CLÁUSULA 44.^a - SAÚDE DO PROFESSOR:

Fica constituída uma Comissão Paritária integrada por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) do SINPRO-RIO - Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região e 02 (dois) do IBEU, com o objetivo de propor medidas preventivas de saúde para os professores.

VI. CLÁUSULAS DE SISTEMATIZAÇÃO DO ACORDO:

CLÁUSULA 45.^a - ABRANGÊNCIA:

As normas constantes deste instrumento aplicam-se superintendente acadêmico, aos supervisores acadêmicos, aos coordenadores acadêmicos e gerentes de filial, desde que estes exerçam funções de natureza acadêmica, em caráter permanente, e não meramente eventual.

CLÁUSULA 46.^a - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA:

Por ocasião da revisão da data-base, enquanto as partes não conciliarem ou enquanto não houver julgamento das reivindicações dos professores, o Sindicato e o IBEU concordam que as cláusulas constantes deste acordo ficam automaticamente prorrogadas no período mencionado.

CLÁUSULA 47.^a - VIGÊNCIA:

Ressalvadas as situações pré-constituídas, o presente instrumento terá vigência de um ano, a partir de 1.º de abril de 2015.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2015

OSWALDO LUIS CORDEIRO TELES
Presidente do SINPRO/RIO e REGIÃO

Italo Mazzoni da Silva
Presidente do IBEU

Rita de Cássia S. Cortez - Advogada do SINPRO-RIO

Dr. Ivanir José Tavares - Advogado do IBEU